



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 04/83

Dispõe sobre aquisição de Maquinários / e Veículos - de Marialva - para Sarandi/ e dá outras providências.

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica autorizado o Senhor Chefe / do Poder Executivo Municipal à adquirir do Município de Marialva, deste Estado, os maquinários e Veículos, na forma, / preços e condições que especifica:

- a)- 01 (uma) motoniveladora da marca CATERPILAR, ano 1969, usada, no valor de.....Cr\$ 8.500.000,00
- b)- 01(um) caminhão Basculante, ano 1977, F.600, usado, no valor de.....Cr\$ 3.000.000,00
- c)- 01(uma) Pá Carregadeira da marca CASE W 7 E, ano 1977, usada, no valor de.....Cr\$ 4.500.000,00
- d)- 01(um) Ônibus Mercedes, ano 1962, usado, com motor novo, colocado em 1974, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 somando um total global de Cr\$ 18.000.000,00.

Art. 2º - Do total apurado e mencionado no art. 1º desta Lei, será / concedido um desconto especial de 25% (vinte e cinco por cento) de comum acordo com as partes contratantes, ficando/ reduzido o total global em Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros), cujo pagamento será feito em (10 dez meses consecutivos, vencíveis em partes iguais, a partir de 28 de março do corrente ano e concluindo-se o pagamento há 28.12.83, mediante contrato e notas promissórias/ na forma desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

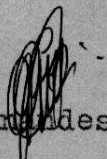
LEI N.º 04/83

Art. 3º - A aquisição de maquinários e veículos mencionada nesta Lei, será coberta financeiramente por conta das seguintes dotações orçamentárias: Orçamento Municipal de 1983, Lei nº 01/83.

- a)- 0700 - Deptº de Serv. Urb.
 - b)- 0710 - Div. de Serv. Rodov. Municipal
 - c)- 4120 - Equipamentos e Mat. Permanente
 - d)- 0800 - Deptº de Educ. e Saúde - Cultura
 - e)- 0802 - Div. de Educ. Equipam. e Material Permanente.
- Motoniveladora/Caminhão/Pá Carregadeira/ônibus.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1983.


José Fernandes de Araújo
PRESIDENTE


Celso Guerreiro Alvarenga
1º SECRETÁRIO